



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 131/2023-UA IMBEL
REFERÊNCIA: CONTRATO N° 04/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES TERMOS ADITIVOS ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 04/2023-UA IMBEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL –
IMBEL/SEDE E A EMPRESA SODEXO
PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S/A.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL**/Sede, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ***.178.581-** e pelo Sr **P.C.J.DE.M. – Cel R/1**, Chefe da Unidade de Administração da **IMBEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **839942** MD/EB, inscrito no CPF sob o nº ***.110.357-**, que no final assinam, e, de outro lado, a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 1, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06455-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **G.V.A.**,

Diretora de Mercado Público, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº **.057.52** SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.716.538-**, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 131/2023-UA **IMBEL**, oriundo Edital de Credenciamento nº 01/2022-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 04/2023-UA **IMBEL**, que será regido, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor (reajuste do auxílio refeição) da tabela do item 5.2., alterar a redação do item 5.5. da Cláusula Quinta e alterar o item 15.1 da Cláusula Décima Quinta – do pagamento - do Contrato nº 04/2023-UA **IMBEL**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônico-magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para a **IMBEL/Sede**, em Brasília-DF

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. Fica estabelecido o valor diário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para todos os Militares (Ativa e PTTC) e Empregados ativos da **IMBEL/Sede**, referente ao auxílio refeição.

2.2. Com a alteração do valor, a tabela do item 5.5. da Cláusula Quinta do contrato mencionado **passa de:**

VALOR ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR 13ª CESTA (2)	VALOR TOTAL
Sede – Brasília/DF	122	R\$ 458,00	R\$ 55.876,00	R\$ 111.752,00	R\$ 1.788.032,00
VALOR ESTIMADO VALE REFEIÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (DIÁRIO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
Sede – Brasília/DF	62	R\$ 33,00	R\$ 69.212,00	R\$ 2.076.360,00	
	55	R\$ 20,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES					
VALE ALIMENTAÇÃO		VALE REFEIÇÃO		VALOR TOTAL	
R\$ 1.788.032,00		R\$ 2.076.360,00		R\$ 3.864.392,00	

Para:

VALOR ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR 13ª CESTA (2)	VALOR TOTAL
Sede – Brasília/DF	122	R\$ 458,00	R\$ 55.876,00	R\$ 111.752,00	R\$ 1.788.032,00
VALOR ESTIMADO VALE REFEIÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (DIÁRIO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
Sede – Brasília/DF	117	R\$ 33,00	R\$ 84.942,00	R\$ 2.548.260,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES					
VALE ALIMENTAÇÃO		VALE REFEIÇÃO		VALOR TOTAL	
R\$ 1.788.032,00		R\$ 2.548.260,00		R\$ 4.336.292,00	

2.3. Como consequência, o item 5.5. da Cláusula Quinta do contrato passa ter a seguinte redação:

5.5. O valor diário do auxílio refeição de R\$ 33,00 (trinta e três reais) será pago para todos militares (Ativa e PTTC) e Empregados ativos da IMBEL/Sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A forma de pagamento passa de pré-pago para até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (prestação do serviço).

3.2. Como consequência, o item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato passa a ter a seguinte redação:

15.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do contrato para o período de 30 (trinta) meses passa a ser R\$ 4.336.292,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O valor da garantia contratual prevista no item 17.1. da Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado passa a ser de R\$ 216.814,60 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e catorze reais e sessenta centavos), nas mesmas condições e deverá ser apresentada para a **IMBEL** em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobrir as despesas decorrentes da contratação, a **IMBEL** utilizará, a princípio, recursos descentralizados na Esfera 1, PTRES 215854, ND 339000, PI B1DCCRRAALI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, conforme Parágrafo Único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas por este instrumento.

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si justo e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília - DF, 19 de maio de 2023.

Pela CONTRATANTE:

P.C.J.DE.M. – Cel R/1
Chefe da Unidade de Administração
RG **839942** MD/EB
CPF ***.110.357-**

E.X.C.
Ordenador de Despesas
RG **568**-SSP/DF
CPF ***.178.581-**

Pela CONTRATADA:

G.V.A.
Diretora de Mercado Público
CPF ***.716.538-**
RG **.057.52** SSP/SP

Testemunhas:

Ass:

Ass:

CPF:

CPF:

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)